



JUSTIFICATIVA

Remete-se a esta Casa Legislativa, a presente Indicação de PL que visa estabelecer medidas destinadas a compensar e mitigar impactos negativos, causados ao meio ambiente, provenientes das atividades e ações antrópicas, tais como, construção de edificações, loteamentos, obras de vias de rodagem, manutenção e ou desativação de empreendimento e supressão de vegetação.

Entende-se como **Medidas Compensatórias e Mitigadoras de Impactos Ambientais**, as ações que visem a redução ou eliminação dos impactos negativos oriundos da implantação, operação, manutenção ou, até mesmo, desativação de determinado empreendimento.

As medidas de que a Lei trata, busca alcançar uma área da civilização muito questionada e que não é praticada por muitos empreendedores, construtores em geral e supressores de vegetação. O ato compensatório para a retirada de árvores do meio ambiente, deve existir legalmente. A contrapartida de plantio de árvores, nada mais é que, compensar o meio ambiente pelo desfalque ocasionado e o impacto negativo que isso acarreta.

É sabido e comprovado que a arborização nas cidades, proporcionam melhoria da estética urbana; servem de sombreamento; amortecem o som, diminuindo a poluição sonora; protegem e direcionam o vento; diminuem o impacto da água da chuva e seu escorramento superficial; diminuem a temperatura, absorvendo os raios solares; e melhoram a qualidade do ar.

Tal medida possibilitará ainda, contribuir com a preservação e minimização do desaparecimento de árvores da nossa flora, bem como, espécies da fauna que se alimentam de folhas, flores e ou frutos e que vem sendo dizimados pelo desmatamento e pela desordem urbana.

Tendo em vista a necessidade premente de preservação dos ambientes naturais, principalmente em relação à flora e à fauna existentes,

P

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

considerarmos um percentual de 80% (oitenta por cento) no mínimo, de reposição da vegetação, contribuirá para a eficácia do resgate de carbono, para a melhoria da arborização e embelezamento da paisagem urbana.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, seja deliberado e aprovado pelos Nobre Pares desta Casa de Leis.



Termos estes, em que pede deferimento.

Campo Largo, 17 de agosto de 2022.

A blue ink signature of "MÁRCIO ANGELO BERALDO" is enclosed within a blue oval. Below the signature, the word "Vereador" is written in a smaller, black font.